



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

LEI Nº 1.873, de 07 de dezembro de 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65, INCLUSIVE
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 593/2000, DE 18 DE
ABRIL DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 65 e seu parágrafo único, da Lei nº 593/2000, de 18 de abril de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 65 – O valor referencial para cálculo dos vencimentos do Magistério Municipal será de **R\$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais, doze centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de provimento efetivo terão a remuneração estabelecida, na forma da tabela a seguir:

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
A	1.443,12	1.587,43	1.731,74
B 16%	1.674,01	1.841,41	2.008,81
C 25 %	1.803,90	1.984,28	2.164,67
D 28 %	1.847,19	2.031,91	2.216,62
E 30 %	1.876,05	2.063,65	2.251,26

Art. 2º - O pagamento do piso a que se refere esta lei será devido a contar de 1º de janeiro de 2021 e as correções dar-se-ão de acordo com os percentuais determinados pela legislação Federal.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento das parcelas devidas, na forma do art. 2º, aos profissionais do Magistério que não possuam ações judiciais acerca das parcelas do exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais que porventura possuam ações judiciais em relação ao exercício 2021 poderão realizar a desistência das respectivas ações, com as consequências advindas, ou aguardar o trânsito em julgado das mesmas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

regime daí incidentes, seja precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma do art. 100, §3º da Constituição Federal.

Art. 4º - Por ocasião da revisão geral anual dos servidores, em razão da variação percentual dos valores de referência, o Município fica autorizado a realizar as deduções cabíveis até o limite do obtido.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 672/2001, de 25 de Setembro de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de dezembro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.

PAULO CESAR LACERDA
Assessor Jurídico – OAB/RS 79.951